



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PMMSGO - GAB 24 DE AGOSTO DE 1994

LEI NO 265/94  
PUBLICADO EM 24/08/94  
ATRÁS OFICINA MUNICIPAL  
Pref. Mun. São Gabriel  
Fernando V.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 01 de julho de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 2º** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica e autorizada pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 3º** A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;
- 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão para 1995 as suas despesas correntes, com base na despesa acumulada até o mês de julho de 1994, considerando os aumentos e diminuições de serviços;
- 3º - As estimativas da receita serão previstas com base na receita acumulada até o mês de junho de 1994, aplicando-se a taxa de incremento verificada em relação ao exercício anterior, bem como as previsões fornecidas pelo Órgão Estadual responsável pela distribuição da Receita, considerando-se ainda a tendência de aumento da Receita;
- 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa, contanto que não comprometam as seguintes despesas:
  - I - Folha de pagamento e encargos sociais;
  - II - Manutenção das Escolas Municipais;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - Manutenção dos serviços públicos;
- IV - Despesas dispendidas em caso de Calamidade Pública.

**ARTIGO 4º** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

- 1º - Os valores não aplicados dentro do exercício, serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

**ARTIGO 5º** Constará da Proposta Orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo fará cumprir, pela ordem, as prioridades constantes no Anexo I desta Lei, considerando sua capacidade financeira e o Plano Plurianual.

- 1º - A ordem de aplicação das atividades constantes no Anexo II fica a critério do Poder Executivo;
- 2º - Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou entidades estrangeiras;

**ARTIGO 7º** Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1995 monetariamente, pela variação do IGPM entre o mês de julho/94 e dezembro/94 ou outro índice de correção que o Governo instituir.

**ARTIGO 8º** As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

- 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do percentual do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias, da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênio.
- 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:
  - Salários (incluindo Câmara Municipal);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções da Despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e com aprovação Legislativa.

**ARTIGO 9º** Mediante aprovação Legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

- 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;
- 2º - Os prazos de prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podem ultrapassar os 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do exercício;
- 3º - O Poder Executivo enviará as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e cópia à Câmara Municipal para conhecimento;
- 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo.

**ARTIGO 10** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

**ARTIGO 11** Fica autorizado o Município a aplicar no mercado financeiro, os recursos disponíveis em moeda corrente, inclusive os recursos vinculados, sem prejuízo da sua aplicação nos fins a que se destina, para efeito de manutenção do poder aquisitivo dos recursos.

**ARTIGO 12** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, que o apreciará até o

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

final do período legislativo, devolvendo, a seguir, para sanção.  
ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 24 de agosto de 1994

FELIX SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS :	
01.01 - Desenvolver programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria de arrecadação a nível municipal e estadual;	- faz-se necessário manter um programa de acompanhamento e fiscalização para obter melhor arrecadação de tributos, aumentando, dessa forma, a Receita Municipal;
01.02 - Informatização de todas as Secretarias;	- favorecer o bom andamento dos trabalhos municipais, através de setores modernos e rápidos;
01.03 - Aperfeiçoamento de pessoal da Prefeitura Municipal;	- melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições.
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
02 - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	: : Viabilizar uma nova alternativa à saúde em nosso Município, buscando convênio com entidades privadas e estatais;
02.01 - Conclusão do Hospital Municipal;	: - Enquanto não for possível a construção da usina de lixo, faz-se necessária a instalação de aterro sanitário;
02.02 - Construção de aterro sanitário;	: - prover o Município de sistema de saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde e higiene;
02.03 - Sistema de saneamento básico	: : : : : : : : : : : : : :

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	:
	:
05 - EDUCAÇÃO E CULTURA	:
05.01 - Apoio à instalação de Faculdades no Município;	- propiciar ao estudante o ensino superior, incentivando-o à formação profissional e permanência no Município, dando a São Gabriel do Oeste maior vazão ao progresso.
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	:	OBJETIVOS
	:	:
	:	:
06 - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	:	:
	:	:
06.01 - Aquisição de área para: implantação do Distrito Industrial;	-	datar o Município de elementos incentivadores à sua industrialização, além de dar condições à execução da Lei nº 203/92
	:	:
06.02 - Incentivo à Indústria e Comércio;	-	propiciar e garantir ao Município mais empregos e prover o Município de um amplo direcionamento ao progresso.
	:	:
	:	:
	:	:
	:	:
	:	:
	:	:
	:	:
	:	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	:
01.01 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	: - propiciar condições à Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado;
01.02 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	: - melhoria na habilitação do pessoal nas diversas áreas de competência legislativa, dando condições para melhor desempenho de suas funções.
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995  
ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
03 - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	: : - prestar este atendimento aos estudantes, visando melhor desemvolvimento físico e, em consequência, um melhor aproveitamento escolar;
03.01 - Atendimento médico-odontológico;	: : - propiciar às pessoas carentes de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde;
03.02 - Manutenção da farmácia básica, via Fundo Municipal de Saúde;	: : - complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;
03.03 - Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde;	: : - dar condições e meios para que os Postos de Saúde e Ambulatórios cumpram suas finalidades;
03.04 - Manutenção dos Postos de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde;	: : - propiciar os meios para melhor desempenho da Secretaria de Saúde;
03.05 - Manutenção da Secretaria de Saúde;	: : - atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais;
03.06 - Manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária	: : - atender as necessidades de manutenção do Hospital e propiciar a sistência médico-hospitalar à população carente do Município;
03.07 - Manutenção do Hospital Municipal, via Fundo Municipal de Saúde;	: : - captar e dar destino às águas que ficam depositadas naquela região;
03.08 - Construção da rede de águas pluviais na Rua Elvino Ramos Nogueira, na margem da BR 163;	: : - dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem-estar e à saúde dos municípios, atendendo normas da OMS;
03.09 - Construção de esgoto sanitário e estação de tratamento	: : - dotar as ruas de galerias capazes de absorver e conduzir as águas das chuvas que acorrem em boa parte do ano, evitando prejuízos ao asfalto, meio-fio e passeio;
03.10 - Manutenção e ampliação da drenagem pluvial;	: : - modernizar e aproveitar o lixo urbano, fazendo com que se abra novas opções de emprego no Município;
03.11 - Criar um sistema de reciclagem do lixo urbano e agro-tóxico	: : - melhor atendimento aos doentes que necessitam de transporte.
03.12 - Aquisição de uma ambulância	: : - "Um projeto de futuro enriquecendo o presente"

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"  
13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

#### ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	:	OBJETIVOS
03.13 - Manutenção do Sistema SUS;	:	- completar com recursos municipais as ações deste sistema;
03.14 - Equipamentos para Creche;	:	- oferecer melhores condições às crianças de mães que precisam participar com seu trabalho;
03.15 - Construção de casas por mutirão;	:	- melhoria nas condições de moradia da população carente;
03.16 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social	:	- Propiciar os meios necessários para o órgão, a fim de que atinja seus objetivos;
03.17 - Programa de Assistência a profissionalização do menor no mercado de trabalho;	:	- preparação e orientação do menor;
03.18 - Aquisição de equipamentos para a Promoção Social;	:	- adequar meios e equipamentos à promoção social, para melhor atendimento à população;
03.19 - Subsidiar a manutenção da APAE;	:	- propiciar condições e apoio para um melhor atendimento aos excepcionais;
03.20 - Cursos profissionalizantes;	:	- capacitação de mão-de-obra para dar condições sócio-econômicas aos indivíduos;
03.21 - Criação de um sistema de creches domiciliares;	:	- favorecer as mães que trabalham e gerar novos empregos;
03.22 - Manutenção do Conselho Tutelar do Menor Adolescente	:	- propiciar os meios necessários para o seu pleno funcionamento;
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	
	:	

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"  
14





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995  
ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
05 - OBRAS E TRANSPORTES	:
05.01 - Manutenção das estradas vicinais;	: - permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
05.02 - Construção de praças nos Bairros e Distritos;	: - dotar os logradouros públicos dos Bairros e Distritos de condições de uso, lazer e entretenimento;
05.03 - Melhorias no Aeroporto Municipal;	: - completar as obras de infra-estrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;
05.04 - Construção de pontes em estradas vicinais;	: - dotar as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
05.05 - Manutenção da Secretaria de Obras;	: - dotar a Secretaria de Obras de condições para promover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
05.06 - Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário;	: - permitir ao Poder Executivo os recursos para a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
05.07 - Melhoria nos acessos às propriedades rurais e estradas vicinais;	: - dentro das possibilidades, atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos às suas propriedades;
05.08 - Elaboração do Plano Viário do Município;	: - estabelecer em Projeto Técnico, o elenco das estradas integrantes de um plano de vias assistidas e enquadradas às exigências de suficiência;
05.09 - Construção de galerias pluviais;	: - dotar a região de uma rede de galerias para a coleta de água que impeça a formação de erosão e demais problemas típicos das temporadas de chuva;
05.10 - Pavimentação do itinerário de ônibus;	: - melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e ampliar sua rede atual;
05.11 - Ampliação da iluminação pública;	: - complementar a iluminação urbana e ampliar sua rede atual;
05.12 - Urbanização dos logradouros públicos;	: - completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
05.13 - Pavimentação das vias urbanas;	: - prover o Poder Executivo de meios para que a execução de um plano de pavimentação seja viável para a população;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
04 - ESPORTE E LAZER	:
04.01 - Manutenção da Comissão Municipal de Esportes;	- dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades;
04.02 - Construção de campos de futebol em Bairros e Distritos;	- dar condições para a prática de esportes;
04.03 - Programas de incentivo ao esporte amador;	- desenvolver o esporte em várias modalidades, proporcionando um melhor desenvolvimento físico da juventude;
04.04 - Competições esportivas na área estudantil;	- despertar no estudante o interesse pelo esporte;
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:
	:

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
5.14 - Manutenção dos serviços básicos da cidade;	- suprimento permanente de necessidades para manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando atendimento e melhoria;
5.15 - Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- provimento de recursos próprios para a manutenção da estrutura de limpeza urbana;
5.16 - Instalação de lixeiras nas vias urbanas;	- aquisição de lixeiros próprios para vias urbanas, melhorando o aspecto de limpeza e saúde pública;
5.17 - Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- garantir a segurança básica no trânsito do Município aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:
:	:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

#### ANEXO II

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	:
06.01 - Manutenção do Ensino Público Municipal;	: - Permitir ao Executivo condições de prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
06.02 - Manutenção do Crédito Educativo aos estudantes universitários;	: - favorecer melhores condições ao estudante universitário, estimulando-o à formação profissional;
06.03 - Programas de redução do índice de repetência;	: - implementar programas e aulas suplementares, para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução da repetência e evasão escolar;
06.04 - Melhoria do ensino técnico na Escola Agrária;	: - promover a aquisição de meios que venham a melhorar o ensino técnico;
06.05 - Reaparelhamento da Escola Agrária;	: - aquisição de aparelhagem, material e estrutura que possibilitem melhorias e aumento da capacidade de atendimento;
06.06 - Aquisição de ônibus escolar;	: - atender o transporte urbano e rural de estudantes;
06.07 - Complementação da mesma;	: - prover os meios de suprir eventuais falhas do Sistema Nacional da Merenda Escolar e melhorar suas condições;
06.08 - Manutenção da Secretaria de Educação;	: - prover os meios do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e suas ações de assistência a educandos, ampliação de bibliotecas, comemorações cívicas e culturais;
06.09 - Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste;	: - estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico municipal;
06.10 - Programa de alfabetização de adultos;	: - dotar as escolas municipais de meios para funcionamento de cursos que possibilitem aos adultos a alfabetização;
06.11 - Programas de transportes de alunos;	: - dotar de transportes de alunos, regiões onde haja implantação de Escola Polo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO DE 1995

#### ANEXO II

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07 - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
07.01 - Apoio e incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;	- implantação de uma política de apoio para aumento da produção de hortifrutigranjeiros;
07.02 - Implantação do FMDU - Lei nº 110/98;	- dotar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de recursos orçamentários para a consecução de seus objetivos;
07.03 - Programas de apoio às microempresas da região;	- Apoiar sob forma de subvenção e fortalecimento de recursos técnicos a continuidade de implantação do Projeto Microempresas;
07.04 - Programa de combate à erosão;	- apoiar de todas as formas as ações de combate à erosão e recuperação de solos degradados;
07.05 - Programa de Conservação Ambiental;	- desenvolver atividades no sentido de educar o povo e os investimentos na manutenção do controle ambiental;
07.06 - Implantação da feira livre;	- Implantar pavilhão para postos de venda e implementar recursos no sentido de melhorar e ampliar a feira livre;
07.07 - Incentivo à criação de empresas caseiras;	- apoio à técnica e financiamento para instalação de empresas caseiras;
07.08 - Programa de apoio à diversificação da atividade rural;	- desenvolver programas de incentivo e apoio à diversificação de atividades rurais;
07.09 - Incentivo à Indústria e Turismo;	- implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento da indústria do Turismo, visando melhor divulgação do Município;
07.10 - Criar um sistema de divulgação das potencialidades de São Gabriel do Oeste, para dentro e fora do Estado;	- favorecer e buscar novas alternativas para o desenvolvimento do Município, tais como: indústrias frigoríficas, laticínios, cooperativas, bancos, turismo, etc...